



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 5380/2021**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **EMPRESA LUIZA BARBOSA PRODUCS ART LOC EQUIP SHOWS LTDA**, Autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 3170/2021.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LUIZA BARBOSA PRODUCS ART LOC EQUIP SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.451.906/0001-81, com sede na Rua Altamir Cleto Kautzmann, nº 188, Bairro São Luiz, Cidade de Sapiranga/RS, CEP nº 93.806-392, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato visa à contratação de Empresa Luiza Barbosa Produções Artísticas e Locações de Equipamentos para Shows Ltda, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2021, dentro da programação oficial das comemorações de aniversário de 190 anos do Município de Caçapava do Sul/RS, conforme proposta anexa ao Edital Inexigibilidade de licitação nº 3170/2021.

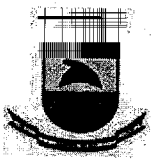
**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Show com a cantora LUIZA BARBOSA, ocorrerá no dia 23 de outubro de 2021, sábado, com duração de aproximadamente 1h30min, incluído a Banda com Piano Elétrico, acodeom, baixo guitarra e baterias, mais um técnico de som e um Técnico de Iluminação, no Clube União Caçapavana.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo serviço ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância pelo Show de **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos Reais), sendo que o pagamento será efetuado na conta bancária nº 00001385-9, agência nº 3449, Banco Caixa da Empresa em até 05 (cinco) dias, após a realização do Show com a cantora Luiza Barbosa no Município.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Reduzido | Recurso    |
|-------------------|---------------------|----------|------------|
| 2094              | 3.3.90.30           | 378      | 0001-Livre |
| 2094              | 3.3.90.39           | 380      | 0001-Livre |

**DAS OBRIGAÇÕES:**

**CLÁUSULA SEXTA:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento e perfeição do serviço executado.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Será responsável pela fiscalização do serviço a servidora **Daiana Nunes dos Santos**, inscrita no CPF nº 002.527.360-44, RG nº 1052196787, residente e domiciliada Rua Antônio José Lopes Jardim, nº 104, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestora do contrato **Sr. Stener Camargo de Oliveira**, CPF nº 030.847.920-38, RG nº 5109655828, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 955, Apto nº 403, Centro, cidade de Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 21 de outubro de 2021.

  
**Empresa Luiza Barbosa Producs  
Art Loc Equip Shows Ltda.  
Contratada**

  
**Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua XV de novembro, n. 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS  
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br